

CÓPIA

"LEI N° 320"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATIBUTIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por doação de quem de direito, uma área de terreno urbano com 1.600 (um mil e seiscentos) metros quadrados, localizado na planta da cidade de Pompeia, compreendendo as datas números 6 (seis) e 8 (oito) do quarteirão 122 (cento e vinte e dois) com as seguintes confrontações: "Medindo pela frente, com a Rua Campinas, por onde mede 40,00 metros; dividindo por um lado com as datas números 3 e 4, por onde mede 40,00 metros; dividindo pelo fundo com as datas números 5 e 7, por onde mede 40,00 metros; e finalmente, dividindo por outro lado com as datas número 11 e 12, por onde mede 40,00 metros."

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, a área de terreno urbano de 2.400 - (dois mil e quatrocentos) metros quadrados, compreendidos pelas datas - 3, 4, 6, e 8 do quarteirão nº 122, da planta da cidade de Pompeia, destinada a construção dos prédios da Cadeia e Delegacia de Policia desta cidade.

§ ÚNICO - A área de terreno constante deste artigo, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja a construção iniciada dentro de 4 (quatro) anos.

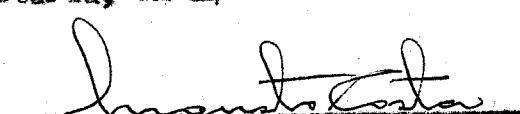
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 441/8-28-2 do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1956.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 14 de Setembro de 1956


AUGUSTO COSTA
SECRETÁRIO